

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 089/2022
DE 07 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2579/2021, de 14.10.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) em conformidade com as disposições do inciso X, do art. 18, da Lei Municipal n.º 2579/2021, de 14.10.2021 classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	06 – SEC. AGRI. DESENV. M. AMB. E TURISMO				
UNIDADE:	01 – SEC. AGRI. DESENV. M. AMB. E TURISMO				
ATIV/PROJ:	2052	PERF. INSTAL. E CONSERV POÇOS ARTESIANO			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	159	R\$	7.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do valor que trata o artigo anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), na seguinte classificação:

ORGÃO:	06 – SEC. AGRI. DESENV. M. AMB. E TURISMO				
UNIDADE:	01 – SEC. AGRI. DESENV. M. AMB. E TURISMO				
ATIV/PROJ:	2045	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SECRETARIA			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC. – PES. JURÍDICA	170	R\$	7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 07 DE JULHO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE JULHO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 344/2022
EM 07 DE JULHO DE 2022

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições dos Capitulo VI, da Lei Municipal n.º 1.601/2002, de 30.07.2002, e alterações da Lei Municipal 2422/2018, de 28.12.2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nos termos da Seção IV, art. 158, da Lei Municipal 1601/2002, alterada pela Lei Municipal 2422/2018, com a finalidade de apurar os fatos das seguintes constatações: a) da “Recomendação 7.1, do Relatório de Auditoria nº 02/2022, de 31.03.2022, da Unidade Central de Controle Interno – UCCI; b) do Termo da Quantidade de Produto Óleo Diesel Armazenado no Tanque Municipal, de 1º de abril de 2022, assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito do Município juntamente com a Auditora de Unidade Central de Controle Interno UCCI; e c) do Memorando Interno 001/2022, de 1º de julho de 2022, expedido pelo Setor de Almoxarifado deste Município, cujas cópias seguem anexas nesta Portaria.

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores Municipais efetivos MAURÍCIO GELAIN, ELOISA BIANCHIN e GIOVANA TELES DE MATOS, para comporem a COMISSÃO SINDICANTE.

Art. 3º A Comissão Sindicante, deverá apresentar relatório a respeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, consoante as disposições do § 1º, do art. 158, da Lei Municipal nº 1601/2002 e alterações.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 07 DE JULHO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE JULHO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2022

No exame efetuado no Setor de Almoxarifado, entre os dias 16 a 25 de março do corrente ano, onde realizou-se os procedimentos constantes no Programa de Trabalho (PA) 002/2022 específico para essa área, por amostragem, informa-se que foram encontradas algumas inconformidades, as quais serão descritas a seguir:

INCONFORMIDADES

1 – AUSÊNCIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL PARA GESTÃO DE TODOS OS MATERIAIS/PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO

1.1 – Constata-se que o Município possui Setor de Almoxarifado, entretanto não centraliza nesse setor os serviços de almoxarifado (recebimento/guarda/distribuição de materiais/produtos) de todas as Secretarias Municipais. Conforme relato da rotina de movimentação e controle dos materiais/produtos adquiridos pelo Município, os serviços de almoxarifado são distribuídos entre diversos servidores, cito:

- As Secretarias Municipais, através de servidores aleatórios, recebem os produtos/materiais requisitados pela Pasta, estocam na própria Secretaria e não efetuam quaisquer registros em sistema informatizado, ou manual, da sua movimentação/distribuição. Os Secretários Municipais atestam o recebimento dos itens constantes em nota fiscal para liquidação da despesa vinculada à Secretaria;
- Os materiais/produtos designados para estocagem no Almoxarifado Municipal são recebidos/distribuídos por servidores aleatórios e os Secretários Municipais atestam o recebimento dos itens constantes em nota fiscal para liquidação da despesa vinculada à Secretaria. Os registros da movimentação dos materiais/produtos no almoxarifado não são tempestivamente realizados no sistema de almoxarifado, somente no mês subsequente são lançados os registros de movimentação do produto/serviço por servidor lotado na Secretaria da Administração.

É necessário que o Município estruture o seu Almoxarifado visando a centralização das atividades/serviços de almoxarifado, gestão e controle de estoque do Município. Cita-se o fluxo ideal para recebimentos de materiais/produtos adquiridos pelo Município:

- o Setor de Almoxarifado (Almoxarifado Central) é o responsável pelo recebimento provisório de todos os materiais/produtos adquiridos pelo Município. As entregas de materiais/produtos adquiridos são concentradas no Setor de Almoxarifado, que possui servidor responsável pelo recebimento provisório do material/produto (efetuando a conferência com a nota fiscal), e tempestivamente o registro do recebimento em sistema informatizado. Prossegue-se com o recebimento definitivo do material/produto (conferindo com a solicitação de compras emitida), quando necessário acontece a comunicação para a Secretaria Municipal solicitante efetuar o recebimento definitivo. Os materiais/produtos



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

36
P

serão estocados no Almoxarifado e serão distribuídos conforme a demanda das Secretarias solicitantes.

- Em casos excepcionais e pré-definidos, os materiais/produtos serão entregues em local diverso do Almoxarifado Central, por exemplo, quando for mais apropriado a entrega de materiais/produtos diretamente em obras, ou quando materiais/produtos com especificações próprias necessitem de armazenamento nas Secretarias solicitantes. Ressalta-se que nos casos excepcionais e pré-definidos, mantém-se a necessidade de registro da movimentação dos materiais/produtos em sistema informatizado.

Dessa forma todo o processo de recebimento de materiais/produtos seria realizado de forma centralizada, e questões que envolvem a gestão e controle de estoque, normas de armazenamento, troca ou devolução do material/produto no documento fiscal do fornecedor e no conhecimento do frete, quando for o caso, seriam melhores administradas.

Para a realização do fluxo de recebimento descrito acima, é necessário, ainda, a disponibilização para o Setor de Almoxarifado ambiente físico com estrutura/espço apropriado para a armazenagem temporária dos materiais/produtos recebidos, bem como veículo e funcionários para operacionalizar o transporte dos materiais/produtos para as Secretarias Municipais solicitantes.

2 – MATERIAIS/PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO NÃO POSSUEM REGISTRO DE SUA MOVIMENTAÇÃO/ESTOCAGEM

2.1 – Constata-se que as aquisições de materiais/produtos que transitam e são registradas no Setor de Almoxarifado são referentes à manutenção da frota (pneus, óleo lubrificantes, peças), óleo diesel comum armazenado no tanque municipal, manutenção elétrica externa/interna e materiais a serem utilizados em obras/reparos. Os demais materiais/produtos adquiridos pelo Município (tais como material expediente, de limpeza, odontológico e hospitalar), além da ausência dos serviços de almoxarifado serem realizado pelo setor competente (Setor de Almoxarifado), não possuem registro da sua movimentação em sistemas informatizados, ou manuais, para controle da sua movimentação/estocagem nas Secretarias Municipais vinculadas.

3 – O MUNICÍPIO NÃO POSSUI SERVIDOR RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO

3.1 – Constata-se que o Município não possui servidor ocupante do cargo de Almoxarife e não designou pelo menos um servidor exclusivo para ser o responsável pelo Setor de Almoxarifado. O Setor de Almoxarifado necessita no mínimo de um servidor responsável pelos serviços de almoxarifado, gestão e controle de estoque. Ainda, é necessária estruturação de pessoal para operacionalizar o manuseio dos produtos/materiais no almoxarifado e para o seu transporte as Secretarias Municipais solicitantes.

4 – OS RECEBIMENTOS DE MATERIAIS/PRODUTOS NÃO SÃO EFETUADOS PELO SETOR DE ALMOXARIFADO

4.1 – Constatou-se, conforme relato da rotina de movimentação e controle dos materiais/produtos adquiridos pelo Município, que o recebimento temporário/definitivo é efetuado pelo Secretário da Pasta, sem envolvimento do Setor de Almoxarifado. O Setor de Almoxarifado deve ser o responsável pelo recebimento temporário/definitivo dos materiais/produtos adquiridos pelo Município, exceto em casos excepcionais e pré-

P
Jul



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

31
P

estabelecidos o recebimento temporário/definitivo será realizado por servidor diverso ao Setor de Almoarifado.

A centralização dos recebimentos de materiais/produtos no Setor de Almoarifado proporciona especialização na atividade efetuada, questões que envolvem o recebimento de materiais serão melhores administradas. Além disso o armazenamento/distribuição sendo realizado pelo Setor de Almoarifado, com registro tempestivo em sistemas informatizados, proporciona gestão eficiente de estoque e maior controle da movimentação/distribuição dos materiais/produtos adquiridos pelo Município.

5 – O CONTROLE EXISTE É PRECÁRIO, POSSIBILITANDO USO INDEVIDO DOS MATERIAIS/PRODUTOS

5.1 – Constata-se que as movimentações dos materiais/produtos estocados no Almoarifado não são lançados no sistema informatizado tempestivamente com a ocorrência da movimentação. A movimentação ocorrida, somente é lançada no sistema informatizado no mês subsequente da movimentação do produto/serviço. Ainda, materiais/produtos adquiridos pelo Município que não serão estocados no Almoarifado não possuem quaisquer registros informatizados, ou manuais, de sua movimentação/utilização.

Dessa forma, constata-se que o controle existente no rastreamento dos materiais/produtos adquiridos pelo Município é precário, propiciando, assim, um ambiente oportuno para o uso indevido dos materiais/produtos adquiridos pelo Município.

6 – PARTE DAS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO SÃO INAPROPRIADAS E INSEGURAS PARA GUARDA E DEPÓSITO DE MATERIAIS

6.1 – Em visita in loco realizada por esta UCCI, constatou-se que parte das instalações físicas do almoarifado são impróprias, cita-se: ambiente com iluminação artificial deficitária; cobertura com avarias (comprometendo a integridade dos materiais devido à entrada indevida de água pluvial).

6.2 – Quanto à segurança do ambiente, cita-se que, embora possua câmeras e dispositivo de alarme, não possui proteção física adequada, tais como parte das aberturas não possuem grades, além de abertura livre através do cômodo cozinha, que dá acesso indevido ao almoarifado.

6.3 – Quanto à organização: a armazenagem de pneus está inacessível, visto que não é possível o trânsito de pessoas entre estes materiais. Ainda, parte dos pneus está armazenado de forma inadequada – o posicionamento do material está incorreto, além de estar em contato direto com o solo e, portanto, com a umidade; somente alguns materiais possuem plaqueta de identificação, não possibilitando o reconhecimento visual preciso de todos os tipos de materiais existentes. A ausência de indicações do local de armazenamento dificulta localizar os artigos dentro do almoarifado. Destaca-se que a UCCI somente localizou com rapidez os produtos/materiais da amostragem com a assistência de servidora lotada na Secretaria de Obras e Trânsito.

7 – OS SALDOS REGISTRADOS NO CONTROLE DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO NÃO CORRESPONDEM À REAL EXISTÊNCIA DO MATERIAL/PRODUTO ESTOCADO

7.1 – Constata-se, através de conferência física por esta UCCI, que os saldos registrados no controle de estoque não correspondem à real existência dos materiais/produtos. Cita-se:

P



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

38
P

Tabela 1: Armazenamento de Óleo Diesel Comum no Tanque Municipal

Item	Estoque no relatório do Almoxarifado (L)	Estoque real (L)	Diferença constatada (L)	Valor (R\$)
Óleo diesel comum	7.755	7200	- 555	2.745,58

A Instrução Normativa 01/2020 estabelece a competência de extração diária, e posterior registro, da quantidade de combustível armazenado no tanque municipal ao servidor responsável pelo abastecimento de veículos/equipamentos na bomba municipal. A confrontação de dados no início e no final do expediente da Secretaria de Obras e Trânsito possibilita a averiguação diária de possíveis evaporação, vazamento, uso indevido ou furto do combustível estocado no tanque municipal. Ainda, possibilita a conferência diária para averiguar se todos os abastecimentos efetuados na bomba municipal foram relatados no formulário “Controle de Abastecimento de Óleo Diesel”, corrigindo-se, tempestivamente, quaisquer falhas no relato manual dos abastecimentos.

Entretanto não foi designado(s) o(s) servidor(es) responsável pelos abastecimentos na bomba municipal. Ainda, esta UCCI informou através dos Relatórios de Auditoria (RA) 01/2022 e 02/2021 a constatação da inconformidade que não é extraído diariamente (no início e no final do expediente da Secretaria de Obras e Trânsito) a quantidade de litros de combustíveis armazenados no tanque municipal. É inadmissível a ausência de minucioso controle do combustível armazenado no tanque municipal, tendo em vista a rotatividade de estoque que o produto possui, despendendo expressivo volume de recursos financeiros para sua reposição no decorrer de um exercício financeiro.

Tabela 2: Armazenamento de Materiais Elétrico no Almoxarifado (continua)

Item	Estoque no relatório do Almoxarifado (UN)	Saída a registrar (UN)*	Estoque registrado após as saídas a registrar (UN)	Estoque real (UN)	Diferença Constatada (UN)	Valor (R\$)
Lâmpada vapor metálico 440w	40	20	20	0	-20	1.200,00
Lâmpada vapor sódio 70w e 27	40	20	20	0	-20	612,00
Luminária modular compacta IP20 LMC	8	0	8	0	-8	3.504,00
Reator vapor sódio 150w	18	15	3	0	-3	227,84
Reator vapor sódio 70w	40	26	14	0	-14	386,70
Rele fotoelétrico (Fotocelula)	201	25	176	159	-17	761,43
Lâmpada vapor sódio 150w	18	0	18	0	-18	572,12
Luminária pública aberta em alumínio E-27	19	0	19	0	-19	361,00

Handwritten signatures and initials.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

39
Q

Tabela 2: Armazenamento de Materiais Elétrico no Almoxarifado (continuação)

Item	Estoque no relatório do Almoxarifado (UN)	Saída a registrar (UN)*	Estoque registrado após as saídas a registrar (UN)	Estoque real (UN)	Diferença Constatada (UN)	Valor (R\$)
Luminária tubular cont. 1x40	13	0	13	0	-13	152,62
Reator vapor mercúrio 400w	7	0	7	0	-7	292,50
Reator vapor metálico 400w	12	0	12	0	-12	768,00
Refletor 400w	8	0	8	0	-8	257,92
Refletor TA 400 E-40	4	0	4	0	-4	139,19
Total (R\$)						9.235,32

*Saídas a registrar são as saídas de materiais que possuem requisição de distribuição (manual) formalizadas, mas que não foram tempestivamente registradas no sistema informatizado do Almoxarifado.

Tabela 3: Armazenamento de Materiais/Produtos para Manutenção da Frota Municipal

Item	Estoque no relatório do Almoxarifado	Saída a registrar	Estoque registrado	Conferência de estoque	Diferença	Valor (R\$)
Óleo hidráulico 10w30 semi sintético	13	0	13	0	-13	324,35
Óleo Hidraulico ATF – tipo A	25	0	25	0	-25	237,12
Óleo hidráulico SAE 68 AW ISSO API VG 68	27	0	27	0	-27	209,25
Óleo lubrificante 15w40	38	0	38	0	-38	339,90
Total (R\$)						1.110,62

*Saídas a registrar são as saídas de materiais/produtos que possuem requisição de distribuição (manual) formalizadas, mas que não foram tempestivamente registradas no sistema informatizado do Almoxarifado.

É necessário precisão no relatório quantitativo de produtos/materiais em estoque no almoxarifado do Município. Informações incorretas sobre o produto, sua disponibilidade no estoque ou a quantidade expedida para a manutenção das atividades do Município ocasionam deficiências na gestão de estoque, as informações para acompanhamento/análise da movimentação do estoque disponibilizadas não são fidedignas para basear o planejamento de compras ou de execução de serviço pelo Município. Ainda, o eficiente controle da quantidade de itens armazenados possibilita a identificação de divergências para serem apuradas tempestivamente.

Destaca-se que devido aos saldos registrados no controle de estoque não correspondem à real existência dos materiais/produtos estocados, o relatório de demonstrativo do estoque (Balancete Mensal) encaminhado pelo Setor de Almoxarifado para o Setor de Contabilidade não é verídico, ocasionando inconsistências as informações contábeis.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

40
P

8 – IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA ORIENTAÇÃO QUANTO À GESTÃO E CONTROLE DOS MATERIAIS/PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO

8.1 – Devido à constatação da inapropriada estruturação física, de pessoal e de sistema informatizado do Setor de Almoxarifado, é impraticável a aplicação de correta normatização para a gestão e controle dos materiais/produtos adquiridos pelo Município a partir de elaboração de Instrução Normativa.

Considerando os pontos de auditoria mencionados neste relatório para fins de regularizar as situações antes descritas, recomenda-se as seguintes providências:

RECOMENDAÇÕES

R. 1 – Recomenda-se a estruturação física, de pessoal e de sistema informatizado no Setor de Almoxarifado para a criação de um Almoxarifado Central que concentre as atividades de almoxarifado (recebimento/armazenamento/distribuição) dos materiais/produtos adquiridos pelo Município e realize a gestão e controle de estoque das Secretarias Municipais.

R. 2 – Recomenda-se que todos os materiais/produtos adquiridos pelo Município tenham rastreamento informatizado e tempestivo para extração de informações para a gestão e controle de estoque.

R. 3 – Recomenda-se que o Município possua no mínimo um servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado para realizar atividades de almoxarifado, gestão e controle de estoque.

R. 4 – Recomenda-se que o recebimento dos materiais/produtos adquiridos pelo Município seja centralizado no Setor de Almoxarifado. O Setor de Almoxarifado deve ser o responsável pelo recebimento temporário/definitivo dos materiais/produtos adquiridos pelo Município, exceto em casos excepcionais e pré-estabelecidos o recebimento temporário/definitivo será realizado por servidor diverso ao Setor de Almoxarifado.

R. 5 – Recomenda-se a implementação de sistema informatizado para controle/rastreamento tempestivo de todos os materiais/produtos adquiridos pelo Município.

R. 6 – Quanto às melhorias físicas nas instalações, recomenda-se atendimento das insuficiências citadas: iluminação artificial deficitária e avarias na cobertura. Quanto à segurança do ambiente, recomenda-se a análise de ampliar a proteção do acesso às instalações.

Quanto à organização, recomenda-se que o layout do almoxarifado considere a otimização do ambiente, utilizando-se da capacidade que seria possível e exequível no local, levando-se em conta as possíveis demandas futuras. Recomenda-se que se observe as normas técnicas vigentes e/ou recomendações dos fabricantes referentes às especificações de armazenagem de cada material/produto. Além disso, recomenda-se que os materiais/produtos estocados possuam identificação visual precisa (plaqueta de identificação).

R. 7.1 – Quanto a ausência constatada por esta UCCI do produto óleo diesel comum armazenado no tanque municipal, recomenda-se o ajuste necessário no controle de estoque,

P
J



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

41
Q

para que o saldo registrado no controle de estoque corresponda à real existência de óleo diesel armazenado no tanque municipal, e instauração de Sindicância Investigativa para apurar-se a motivação da ausência do material constatada na data do ajuste efetuado. Ainda, recomenda-se a designação de pelo menos um servidor responsável pelos abastecimentos de veículos/equipamentos na bomba municipal, ao qual compete realizar as atividades necessárias para o abastecimento dos veículos/equipamentos, e simultaneamente, realizar as atividades de gestão e controle do combustível armazenado e dos abastecimentos realizados.

R. 7.2 – Quanto a ausência constada por esta UCCI nos demais materiais/produtos armazenados no Almoxarifado, tendo em vista que a UCCI efetuou conferência física por amostragem, recomenda-se, previamente, a realização de inventário de estoque para contabilizar os itens que estão armazenados no Almoxarifado e confrontá-los com o saldo registrado no controle de estoque, realizando os ajustes necessários para os saldos registrados no controle corresponderem à real existência do material/produto. Após, recomenda-se, a abertura de Sindicância Investigativa para apurar-se a motivação das ausências de materiais/produtos constadas no inventário de estoque.

Recomenda-se que seja designado pelo menos um servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado para realizar as atividades de almoxarifado, gestão e controle de estoque. Recomenda-se, ainda, que o Setor de Almoxarifado realize inventário periódico de estoque para conferência da real existência do material/produto, e quando for o caso, a correção tempestiva de quaisquer falhas de registro, ou a instauração tempestiva de apuração da ausência do material/produto.

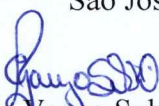
R. 8 – Recomenda-se a estruturação física, de pessoal e de sistema informatizado do Setor de Almoxarifado para que as orientações desta UCCI, referente aos serviços de almoxarifado, gestão e controle de estoque, sejam praticáveis e possíveis de formalização através de Instrução Normativa.

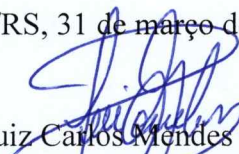
Em conformidade com a alínea “c”, inciso II do art. 3º da Resolução do TCE nº 936, de 07 de março de 2012, e o Art. 16 do Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 053, de 06 de Julho de 2020, solicitamos que no prazo de 10 (dez) dias seja efetuada manifestação quanto aos questionamentos formulados acima, assim como, para adoção das medidas corretivas demandadas.

Este é o relatório e recomendações.

São José do Ouro/RS, 31 de março de 2022.


Alessandra Talite Stanguerlin
Auditora de Controle Interno
Coordenadora da UCCI


Glaucia Vanzo Subtil
Fiscal de Obras e Postura
Integrante da UCCI


Luiz Carlos Mendes Quelin
Fiscal Tributário
Integrante da UCCI

Recebi em: 31 / 03 / 2022


Antônio José Bianchin – Prefeito Municipal

Encaminho a _____ para providências.

Data: ____ / ____ / 2022

Antônio José Bianchin – Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

AJUSTE DA QUANTIDADE DE PRODUTO ÓLEO DIESEL ARMAZENADO NO TANQUE MUNICIPAL

Em 1º de abril de 2022, às 8h30min, realizou-se o ajuste referente à recomendação nº 7.1 constante no Relatório de Auditoria nº 02/2022 (Setor de Almoxarifado) da Unidade de Central de Controle Interno. Estando presentes: Lauro José Fontana, Secretário de Obras e Trânsito; Alessandra Talite Stangerlin, Coordenadora da UCCI e Luiz Carlos Mendes Quelin, Integrante da UCCI.

CONSIDERANDO que o controle denominado “Controle de Abastecimento de Óleo Diesel” na data de 1º de abril de 2022 apresenta, no campo denominado “Quantidade INICIAL de ÓLEO DIESEL na Bomba Municipal”, a descrição da quantidade inicial de 5.330 litros de óleo diesel armazenados no tanque municipal.

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2022 foi realizado abastecimento às 7h:46min da quantidade de 70 litros do produto e às 7h48min abastecimento da quantidade de 65 litros do produto e, portanto, o saldo do produto óleo diesel armazenado no tanque municipal às 8h30min, de acordo com o controle denominado “Controle de Abastecimento de Óleo Diesel”, é a quantidade de 5.195 litros.

CONSIDERANDO a extração da quantidade aproximada de 4.700 litros de produto óleo diesel armazenado no tanque municipal pela metodologia imprecisa de medição por mangueira externa ao tanque (que contém a marcação, em litros, pelo líquido contido dentro da mangueira), realizada no dia 1º de abril de 2022 às 8h30min.

EFETUOU-SE o ajuste com a diminuição, no controle denominado “Controle de Abastecimento de óleo diesel”, da quantidade aproximada de 500 litros do produto óleo diesel para que o saldo registrado no controle de estoque (controle denominado “Controle de Abastecimento de Óleo Diesel”) corresponda a real quantidade existente, que é de aproximadamente de 4.700 litros.

São José do Ouro – RS, 1º de abril de 2022.

Lauro José Fontana
Secretário Municipal de Obras
e Trânsito

Alessandra Talite Stangerlin
Auditora de Controle Interno
Coordenadora da UCCI

Luiz Carlos Mendes Quelin
Fiscal Tributário
Integrante da UCCI



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO INTERNO 001/2022

DE: SETOR DE ALMOXARIFADO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Devido à confrontação da quantidade de óleo diesel armazenado no Tanque Municipal e da quantidade de óleo diesel registrado no sistema de controle denominado "Controle de Abastecimento de óleo Diesel", constata-se que há divergência nos saldos do referido combustível.

CONSIDERANDO que o controle denominado "Controle de Abastecimento de óleo Diesel" na data de 1º de julho de 2022 apresenta, no campo denominado "quantidade INICIAL de ÓLEO DIESEL na Bomba Municipal" a descrição da quantidade inicial de 3.399 litros de óleo diesel armazenados no Tanque Municipal.

CONSIDERANDO a extração da quantidade aproximada de 2.950 litros de produto óleo diesel armazenado no Tanque Municipal pela metodologia imprecisa de medição por mangueira externa ao tanque (que contém a marcação, em litros, pelo líquido contido dentro da mangueira) realizada no dia 1º de julho de 2022 às 7h:30min.

COMUNICA-SE os fatos para que sejam tomadas às providências cabíveis para que o saldo do produto registrado no controle de estoque corresponda a real quantidade existente no Tanque Municipal.

São José do Ouro/RS, 1º de julho de 2022

Veridiana Simioni Moreira
Auxiliar Administrativa

RECEBIDO EM
1º/07/2022



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 345/2022
DE 07 DE JULHO DE 2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO À
PROFESSORA MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, por delegação de poderes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede para Professora Municipal abaixo nominada, GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO em conformidade com as disposições do art. 47, da Lei Municipal 2372/2017, de 22.12.2017, e alterações da Lei 2460/2019, de 25.07.2019, que estabeleceu o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUIU O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, conforme segue:

I – 25% Proporcional

PROFESSOR(A)	UNIDADE ESCOLAR
Sandra Zanella	E.M.E.F Florentina Lottici

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 05.07.2022, com vigência para o ano letivo de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE JULHO DE 2022.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE JULHO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente